



PROTOCOLO	1306581/2021
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	CAU/SP solicita a retirada do campo de escolha de tipologia do formulário de requerimento de RRT no SICCAU
DELIBERAÇÃO Nº 031/2021 – CEP – CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 12 e 13 de agosto de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 195/2021-CAU/SP-PRES em que a Presidência do CAU/SP encaminha a Deliberação nº 059/2021-CEP-CAU/SP com solicitação à CEP-CAU/BR para retirada do item “definir tipologia” do formulário de requerimento de RRT no SICCAU;

Considerando o GAD 0036423 (gerenciador de demandas do CAU) enviado pelo setor de atendimento do CAU/SP à equipe técnica do SICCAU no CAU/BR, com o seguinte questionamento:

“Gostaríamos de entender sobre a necessidade do campo TIPOLOGIA no preenchimento do RRT, que além de misturar tipologia com uso, apresenta-se incompleto (restrito a edificações), e também não tem conexão com o campo de ATIVIDADES, como por exemplo os serviço do grupo 4 - Meio Ambiente e Urbanismo.”

Considerando a resposta da Coordenação Técnica do SICCAU do CAU/BR no referido GAD, nos seguintes termos:

“A tipologia para a edificação é uma necessidade para inclusão de filtros no “Ache um arquiteto”, sempre foi solicitado um filtro por especialidades no “Ache um arquiteto” mais nunca foi possível fazer porque isso não existia no RRT, ...existia só no RDA mais não existia no RRT. Foi incluído a tipologia das edificações e isso será usado posteriormente para filtros gerenciais. Quanto às tipologias incluídas foi uma sugestão da CEP, caso sinta falta de algum ou encontre a necessidade de inclusão de algum favor sugerir à CEP.”

Considerando o Parecer Técnico nº 002/2021-CEP-CAU/BR elaborado pela assessoria técnica.

DELIBERA:

1-Esclarecer à Gerência Técnica e à Coordenação da CEP-CAU/SP que:

- a) Os motivos e necessidades de inclusão do campo de tipologia no formulário de RRT já foram, devidamente, esclarecidos pela Coordenação Técnica do SICCAU em resposta ao GAD 0036423, que é parte integrante da demanda objeto deste Protocolo, conforme considerações acima expostas;
- b) Grande parte das atividades e serviços prestados e realizados pelos arquitetos e urbanistas estão relacionados a um determinado “empreendimento de Arquitetura e Urbanismo”, conforme termo disposto no art. 46 da Lei 12.378/2010, e que está vinculado ao “produto” contratado e a ser entregue ao cliente/contratante, sendo que esse empreendimento, em geral, pode ser classificado dentre uma das tipologias constantes do formulário de RRT, seja no campo de atuação da Arquitetura (edificações) ou do Urbanismo, dentre os campos de atuação e setores listados no parágrafo único do art. 2º da Lei 12.378, de 2010;
- c) O campo de escolha da tipologia, existente no formulário do RRT no SICCAU, possui uma opção chamada “Não se Aplica”, disponível para atender à determinadas atividades técnicas como, por exemplo, Desempenho de Cargo ou Função ou as de Ensino e Pesquisa, atividades dos grupos 3 e 4 da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012;
- d) No caso de atividades realizadas para o Subgrupo 4.2 – Meio Ambiente, pertencente ao Grupo 4 – Meio Ambiente e Planejamento Urbano e Regional, seja atividade de



- levantamento, estudo, laudo, parecer, relatório ou plano, dentre outras, sempre terá como objeto do serviço um **empreendimento**, que pode sim ser classificado dentro de umas das tipologias listadas no campo do formulário de RRT, como exposto a seguir;
- e) Em geral, o serviço contratado para esse fim, Meio Ambiente, está relacionado à implantação ou aos impactos causados por um “empreendimento” ao Meio Ambiente (como por exemplo, uma indústria, uma área industrial, portuária, a implantação de uma rodoviária ou aeroporto ou até um loteamento residencial ou algo assim), portanto o empreendimento poderá ser de uso privado ou público e ser de uso residencial, misto, comercial, administrativo, institucional, religioso, educacional, entre outros, e esse é o objeto da atividade realizada pelo profissional e do contrato de serviço no campo da Arquitetura e Urbanismo; e
 - f) Caso o arquiteto e urbanista não consiga definir ou classificar a tipologia de uso do empreendimento de Arquitetura e Urbanismo, objeto de seu contrato e das atividades que irá realizar, ele tem a opção de escolher “NÃO SE APLICA” no campo das tipologias disponíveis no SICCAU;

2 - Informar à Presidência do CAU/SP, mediante os esclarecimentos do item 1 acima, que a CEP-CAU/BR avalia que as opções existentes no campo de escolha da tipologia, constante do formulário de requerimento de RRT implantado no SICCAU, estão corretas e é uma informação relevante e que atende às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

3 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Comunicar a gabinete e tramitar o protocolo para Presidência; e Enviar esta Deliberação, por email, para a Coordenação Técnica do SICCAU (CORSICCAU) e Coordenação da RIA, para conhecimento.	Até 10 dias do recebimento do protocolo
2	Gabinete/Presidência	Tramitar o protocolo para o CAU/SP	Até 15 dias do recebimento do protocolo

4 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 13 de agosto de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO
Coordenadora da CEP-CAU/BR

**107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR**
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Nome	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
RN	Coordenadora	Patrícia Silva Luz de Macedo	x			
RO	Coordenadora-Adjunta	Ana Cristina Lima B. da Silva	x			
MS	Membro	Rubens Fernando P. de Camillo	x			
MT	Membro	Marcel de Barros Saad				X
PA	Membro	Alice da Silva Rodrigues Rosas	x			

Histórico da votação:**107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR****Data:** 13/8/2021**Matéria em votação:** Protocolo SICCAU nº 1306581/2021 - CAU/SP solicita a retirada do campo de escolha de tipologia do formulário de requerimento de RRT no SICCAU.**Resultado da votação:** Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1) Impedimento (0) Total de votos (4)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Claudia Quaresma **Condução dos trabalhos** (coordenadora): Patrícia S. Luz de Macedo